**LEI Nº 2061/2013 de 13 de novembro de 2013**

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno no Distrito Industrial II e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno urbano localizado na Quadra A, Lote 05 - B, Localizado Distrito Industrial II pertencente ao Município de Belo Jardim – PE, onde será edificada a Empresa: Luiz Henrique Gomes da Silva – ME. Inscrita no CNPJ sob. Nº. 10.852.409/0001-90. A qual proporcionará a criação de empregos e aumento da receita para município.

**I – BENEFICIÁRIO: Luiz Henrique Gomes da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 066.881.324-51 e RG: 7.666.977 SSP – PE, residente nesta Cidade, responsável pela EMPRESA: Luiz Henrique Gomes da Silva ME. CNPJ sob. Nº. 10.852.409/0001-90.

**II – MEDIAÇÃO:**

**Terreno medindo:** 13.000,00 $m^2$

**III – CONFRONTAÇÕES:**

**Ao Leste:** Frente – 100m Com a Rua Projetada

**Ao Oeste:** Fundos – 100m Com o Lote n. 06

**Ao Norte:** Direito – 130m Com a Rua Projetada

**Ao Sul:** Esquerdo – 130m Com o Lote nº 05 – A.



NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS

**Art. 2º** - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Art. 3º** - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

**Art. 4º** - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

**Art. 5º** - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

**Art. 6º** - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo jardim, em 13 de novembro de 2013

**JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ**

**- PREFEITO -**

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS